

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016 – FHE

UASG 168001

Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: Menor Preço

ABERTURA: 28/7/2016
HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU,
Brasília – DF, CEP: 70630-902.

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. PRAZO	3
3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
4. VISITA AO LOCAL	4
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
6. VALOR ESTIMADO.....	4
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
8. DO CREDENCIAMENTO	6
9. DA PROPOSTA.....	6
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	8
11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
14. DA NEGOCIAÇÃO	10
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	10
16. DA HABILITAÇÃO.....	11
17. DO JULGAMENTO.....	14
18. DO RECURSO	15
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	15
21. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.	17
22. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	18
23. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.....	19
24. DAS SANÇÕES.....	19
25. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
27. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	27
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL	32
ANEXO IV – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.....	33
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR	34
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO	35
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO	36
ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016 – FHE TIPO MENOR PREÇO

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 050, de 2/12/2015, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que realizará às **14 horas, do dia 28/7/2016**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, conforme as condições estatuídas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de limpeza do imóvel de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizado na Estrada do Pau de Ferro nº 1.322, lote 4, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, com emprego de mão de obra, e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

2.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

2.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

2.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de limpeza do imóvel deverão ser executados 3 (três) vezes por semana, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial, das ____ às ____ e das ____ às ____, em data a ser determinada pelo Fiscal Técnico do Contrato.

3.2. A limpeza deverá ser realizada em toda a área interna da casa principal, que contempla 3 (três) salas, 1 (uma) copa, 1 (um) corredor e 1 (um) banheiro, inclusive portas e janelas.

3.3. A limpeza deverá, ainda, ser realizada em toda a área interna do anexo, que contempla 1 (uma) sala e 1(um) banheiro, inclusive portas e janelas.

3.3.1. Os equipamentos e acessórios necessários, para o bom desenvolvimento dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.4. A área frontal ao imóvel deverá ser varrida e as folhas recolhidas e descartadas em local apropriado, sendo proibida sua queima.

4. VISITA AO LOCAL

4.1. A licitante, antes da elaboração de sua proposta, deverá realizar a vistoria no local, onde serão executados os serviços para que tenha conhecimento da real situação e para esclarecer dúvidas e especificidades da contratação, mediante agendamento prévio pelos telefones (21) 96500-1963, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 17h, em que atende o Eng. Eduardo Neves, devendo observar-se as determinações a seguir:

4.1.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio do local ou de visita, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

4.1.2. A Declaração de Visita ao local de execução dos serviços é documento indispensável à participação deste certame.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob classificação contábil/orçamentária: 81999070200 – Reparos/Adaptações/Conservações – Pessoas Jurídicas, centro de custo: GEOPI.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total anual estimado dos serviços é de R\$ 38.161,20 (trinta e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	servente	1	3.180,10	38.161,20
VALOR TOTAL				38.161,20

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por comando do Pregoeiro, seguida da classificação das propostas recebidas, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 5.450, de 2005.

7.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame (§ 5º do art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

7.4. Poderão participar deste Pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4.3. Poderão, ainda, participar, as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

7.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

7.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.

7.8. Não poderão participar desta licitação:

7.8.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.8.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005; e

7.8.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

7.8.4. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX ou responsável pela licitação;

7.8.5. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

7.8.6. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.8.7. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame;

7.8.8. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; ou

7.8.9. empresa estrangeira que não possui representação no país.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observando o seguinte:

8.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

8.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

8.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3. A licitante deverá se responsabilizar por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

9.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e, subsequente, encaminhamento da proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II, e dos documentos constantes no item 16. Habilitação do presente edital.

9.2. A licitante deverá encaminhar proposta no valor anual, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.

9.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

9.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.5.1. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, a mesma não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

9.7. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.11. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, SEJA ATRAVÉS DE FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO E ISTO TORNARIA O PREÇO INEXEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A

VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.

9.12. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo pregoeiro, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

12.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.

12.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

12.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto ser adjudicado em seu favor;

13.1.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º e § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.1.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.1.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.1.6. a convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13.3. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a FHE ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. O Pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. A proposta de preços ajustada ao lance final e a correspondente planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo II, deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou por e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via *fac-símile* nº (61) 3314-7620, sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

15.1.1. As licitantes optantes pelo Simples Nacional poderão participar desta licitação e deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base no regime de tributação compatível com a prestação de serviços envolvendo cessão de mão de obra, pois conforme Lei Complementar nº 123/2006, a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante, sendo vedada a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos).

15.2. A proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços deverão ser apresentadas em original, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.

15.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.3.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

15.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.3.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela FHE.

15.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.

15.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

15.6. A proposta de preços a ser enviada posteriormente, conforme Anexo II, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

15.6.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

15.6.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas, do Anexo I deste Edital;

15.6.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II; e

15.6.4. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, contado da data de início da sessão pública.

15.7. O preço proposto no lance final é fixo, irrevogável e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

16.2. As licitantes que não atenderem às exigências do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências para habilitação jurídica, a saber:

16.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

16.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

16.2.3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

16.2.4. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.5. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

16.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, indicando situação de regularidade fiscal e qualificação econômica financeira válida, contemplando índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral com resultado superior a um e patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência da licitação.

16.3.1. Caso não conste do SICAF, as licitantes deverão comprovar a boa situação financeira pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado superior a 1 (um) junto com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PLP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC + PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

16.3.2. A comprovação do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor de referência da licitação, podendo este ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.4.1. Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste Edital, se necessário;

16.4.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

16.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

16.4.5. Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que trata este processo licitatório.

16.4.5.1. O atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.4.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

16.4.5.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

16.4.6. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme o modelo de Anexo IV;

16.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V;

16.4.8. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo VI;

16.4.9. Declaração expressa de que a licitante possui filial ou escritório, instalado no Rio de Janeiro/RJ, com infraestrutura e profissionais qualificados para a prestação dos serviços e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato.

16.4.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

16.6. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à FHE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação.

16.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo máximo de **2 (duas)** horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou por endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via fac-símile nº (61) 3314-7620, sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

16.9. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército – FHE, Gerência de Compras e Contratos – GECOC, na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar - Brasília – DF, CEP 70630-902.

16.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.11. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:

16.11.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

16.11.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

16.11.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até **90 (noventa)** dias antes da data de realização deste certame.

16.12. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas no objeto do Edital.

17. DO JULGAMENTO

17.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ e junto a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

17.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

17.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

18. DO RECURSO

- 18.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 18.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 18.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.
- 18.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 18.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 18.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 18.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 18.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. A adjudicação do objeto feita pelo Pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.
- 19.2. Quando o valor da proposta vencedora estiver acima do valor estimado pela Gerência de Compras e Contratos em até 10% (dez por cento), a adjudicação ficará condicionada ao resultado de diligência a ser realizada pela FHE.
- 19.3. Não será adjudicada proposta com valor superior a 10% (dez por cento) do valor estimado.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ela escolhida:
- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
 - b) seguro garantia; ou
 - c) fiança bancária.

20.1.1. Na hipótese da caução ser oferecida em moeda nacional, esta deverá ser depositada a favor da Fundação Habitacional do Exército – FHE, na conta corrente nº 55.597-5 mantida junto a agência nº 3307-3 do Banco do Brasil.

20.2. A garantia de cumprimento do contrato deverá ter validade durante toda a execução do contrato e vigorar mais 3 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.3. A garantia prestada deverá assegurar o pagamento de:

20.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.3.2. prejuízos causados à FHE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FHE à contratada; e

20.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

20.4. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, a garantia somente será restituída após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimentos das contribuições sociais (INSS e FGTS), referente à rescisão contratual;
- c) extrato dos depósitos efetuados na conta individual do FGTS do empregado dispensado; e
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.

20.5. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

20.6. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

20.7. Será considerada isenta de responsabilidade da garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; e

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

20.8. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

21. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

21.1. A assinatura do Contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do Contrato, os documentos abaixo discriminados, no prazo de três dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

21.1.1. Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e Tribunal Superior do Trabalho.

21.2. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação, no prazo máximo de três dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

21.3. Não havendo a necessidade de ajustes e rerepresentação da documentação, ou após o aceite da documentação rerepresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de cinco dias corridos.

21.4. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

21.5. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

21.6. As penalidades dispostas no item 21.4. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

21.7. Quando da assinatura do Contrato, será expedida, pela FHE, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

21.8. A licitante optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante

cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

21.9. Caso a licitante contratada, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Fundação Habitacional do Exército – FHE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

22. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

22.1. A Nota Fiscal ou NFe deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO FHE, CNPJ 00.643.742/0045-56-56, Inscrição Municipal: Isento, Estrada Quilombo S/Nº, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21911-016 e encaminhada para o referido endereço ou para o e-mail pagamento.gecoc@fhe.org.br quando NFe.

22.2. Deverá ser enviado, juntamente com a Nota Fiscal, o Boleto Bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na Nota Fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o Banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

22.3. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.), será devolvida com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida.

22.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais ou em data posterior conforme boleto bancário, desde que entregues com pelo menos 6 (seis) dias úteis de antecedência ao vencimento.

22.5. Nas notas fiscais, deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

22.5.1. Não serão efetuadas as retenções, acima citadas, quando a CONTRATADA apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à Nota Fiscal/Fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à Nota Fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

22.6. De acordo com o que preveem os normativos tributários, não poderão ser aceitos os modelos de notas fiscais que apresentarem as seguintes inconsistências: 1) destinação divergente da NATUREZA DA OPERAÇÃO; 2) Modelos diferentes dos aprovados na legislação tributária; e 3) Contrárias ao objeto contratado.

22.7. Acrescenta-se que as cartas de Correções não poderão ser utilizadas para sanar erros relacionados às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação, base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, os dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário: à data de emissão da NF-e ou à data de saída da

mercadoria. No caso da Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá ser observado o leiaute estabelecido no Ato COTEPE aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

22.8. Deverão ainda ser enviados junto à Nota Fiscal:

22.8.1. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

22.8.2. comprovante de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e

22.8.3. comprovante de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

22.9. Considerar-se-á inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

23. DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

23.1. Para o primeiro reajuste, o valor do contrato somente poderá ser corrigido após o interregno mínimo de um ano, considerando-se uma das seguintes situações:

23.1.1. anualmente, a partir da data do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional dos Empregados da contratada, ou equivalente, colocados à disposição da contratante;

23.1.2. anualmente, a contar da data da apresentação da Proposta Comercial de Preço da contratada.

23.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro, somente poderão ocorrer após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data de início do primeiro reajuste.

23.3. Para os reajustes, a contratada deverá submeter à aprovação da contratante nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante convocada no prazo de validade da sua proposta poderá ser sancionada, ficando impedida de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, nas seguintes hipóteses:

24.1.1. apresentar documentação falsa;

24.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

24.1.3. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

24.1.4. não mantiver a proposta;

24.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.2. Serão considerados inidôneos, os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, e 97 da Lei 8.666/1993.

24.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela FHE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

24.3.1. advertência;

24.3.2. multa de:

24.3.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato.

24.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato.

24.3.3. rescisão unilateral deste instrumento contratual pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

24.3.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

24.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

24.3.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.3.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

24.4. As sanções previstas no item “24” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

24.5. As penalidades previstas nos subitens 24.3.3 e 24.3.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a FHE.

25. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até **2 (dois)** dias úteis, antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.

25.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois)** dias úteis.

25.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

25.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhe.org.br.

26.2. Fica assegurado à FHE o direito de, no interesse da Administração, na forma da legislação vigente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes.

26.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

26.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

26.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

26.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

26.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.8. Consultas poderão ser formuladas pelo fax (61) 3314-7620 ou pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

26.9. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos da FHE e do Compras Governamentais e eventualmente por fax, nos termos da legislação.

26.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro

da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.

26.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000).

26.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

26.14. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este Edital, em especial no Anexo VII – Minuta de Contrato, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

26.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

26.16. Sugere-se aos interessados em participar do Pregão 20/2016 - FHE que leiam com atenção este Edital e seus Anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.

27. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta de Preços;
- III – Modelo de Declaração de Vistoria do Local;
- IV – Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- V – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor;
- VI – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo;
- VII – Minuta de Contrato;
- VIII – Cronograma de Atividades.

Brasília-DF, 14 de julho de 2016.

CLAUDIO ROGERIO PINTO
Diretor Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016– FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação do serviço contínuo de limpeza em imóvel de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE) no Rio de Janeiro/RJ, com disponibilidade de mão de obra, materiais e equipamentos.

1.1.1. Local dos serviços

1.1.1.1. Estrada do Pau Ferro nº 1.322, Lote 4, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

1.1.2. Caracterização dos serviços

1.1.2.1. Serviço de limpeza em casa principal, em complexo anexo e área frontal ao imóvel.

1.2 São partes integrantes deste instrumento:

1.2.1 Encarte “A” – Ordem de Serviço

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Limpeza do imóvel, a fim de manter e conservar o patrimônio, deixando-o habitável e preservado.

3. INSTRUÇÕES

3.1. A limpeza deverá ser realizada em toda a área interna da casa principal, que contempla 3 (três) salas, 1 (uma) copa, 1 (um) corredor e 1 (um) banheiro, inclusive portas e janelas.

3.2. A limpeza deverá, ainda, ser realizada em toda a área interna do anexo, que contempla 1 (uma) sala e 1 (um) banheiro, inclusive portas e janelas.

3.3. A área frontal ao imóvel deverá ser varrida e as folhas recolhidas e descartadas em local apropriado, sendo proibida sua queima.

4. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de limpeza deverão ser executados 3 vezes por semana.

Obs: Os serviços deverão ser executados no período de segunda a sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial, em data a ser determinada pelo Fiscal Técnico do Contrato.

5. DO PRAZO

5.1 Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Fiscal Técnico do Contrato, a correspondente Ordem de Serviço, Encarte “A”, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

5.2 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início, constante da Ordem de Serviço, deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por mesmo período.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1 executar os serviços objeto deste termo, a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – Anexo “A” a este Termo de Referência, a ser expedida pela Área Fiscalizadora;

5.1.2 cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, caso necessário, as suas expensas, e diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI’s ou Coletivo – EPC, podendo a FHE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

5.1.3 apresentar, quando for necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o imóvel para a execução do serviço;

5.1.4 disponibilizar mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato e compatível com o local de execução dos serviços;

5.1.5 preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;

5.1.6 responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva, por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a FHE em todas as hipóteses de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária e, desde já, obriga-se a excluir a FHE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação dos serviços objeto deste contrato, isentando a FHE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

5.1.7 ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela FHE em decorrência da conduta culposa e/ou dolosa dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos, em razão dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a:

6.1.1 relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6.1.2 notificar a contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correções.

6.1.3 efetuar o pagamento de sua responsabilidade na data prevista, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da contratada.

6.1.4 proporcionar os meios necessários que sejam de sua responsabilidade para que a contratada possa executar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste termo.

8. VISTORIA DOS TERRENOS

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada deverá realizar vistoria no local de execução dos serviços, por interessado devidamente identificado, mediante agendamento prévio de dois dias úteis, com o Eng. Eduardo Neves, pelo telefone (21) 96500-1963.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela FHE, por intermédio de preposto, designado para este fim.

9.2. O responsável pela fiscalização ou o seu substituto legal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As notificações e as advertências emitidas pela fiscalização serão encaminhadas para a Gerência de Compras e Contratos – GECOC, para fins de registro no dossiê do contrato e providências cabíveis quando da solicitação de aplicação de sanções administrativas.

9.4. A supervisão da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O Engenheiro Eduardo Neves atestará as Notas Fiscais, após aceite dos serviços .

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: GEOPÍ

Conta Orçamentária: Reparos, Adapt e Conserv. – PJ - Estoque de Imóveis
469.81999070200

ENCARTE “A”

ORDEM DE SERVIÇO

1. De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços XX/2016-FHE, celebrado entre a Fundação Habitacional do Exército – FHE e a (nome da empresa), fica esta última autorizada a iniciar o serviço conforme a seguir discriminado:

- **Objeto:** Execução de serviços de limpeza e conservação, conforme descrito no contrato supracitado;
- **Local:** Estrada do Pau Ferro nº 1.322, Lote 4, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

2. Solicito, portanto, que contate o Engenheiro da FHE, no Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Neves, para o agendamento das execuções dos serviços, pelo telefone (21) 96500-1963.

Brasília, xx de (mês) de 2016

**Nome e assinatura
Fiscal Técnico do Contrato**

De acordo:

**Nome e assinatura do responsável legal da
CONTRATADA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016– FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016, apresento nossa proposta de preço de acordo com o abaixo especificado:

Contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de limpeza do imóvel, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizado na Estrada do Pau de Ferro nº 1.322, lote 4, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, com emprego de mão de obra, e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	servente	1		
VALOR TOTAL				

Valor total por extenso:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo para a execução dos serviços contínuos: é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses.

Dados Bancários:

Banco:	Agência	Conta corrente
--------	---------	----------------

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
 Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
 CPF/MF (número) e carimbo

APÊNDICE I À PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:
Tipo do Processo/nº:

CNPJ:
Data:

Discriminação dos Serviços

Data de apresentação da proposta

Cidade/UF

Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo

Nº:

Ano:

Número de meses de execução contratual

MÃO DE OBRA	
	Tipo de Serviço
	Unidade de medida
	Quantidade total (em função da unid. medida)
	Salário Normativo da Categoria Profissional
	Data base da categoria

1	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
A	Salário Base
B	Adicional Periculosidade (adicional de 30% sobre o salário)
C	Adicional Insalubridade (adicional de 10%, 20% ou 40%)
D	Adicional Noturno (20% sobre a Hora Noturna Normal)
E	Número de Horas Extras Noturnas (adicional de 50%)
F	Adicional de hora extra Diurna (adicional de 50%)
G	Outros (especificar)
Total da REMUNERAÇÃO	
	R\$ -

2	MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
A	Transporte
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)
C	Assistência médica e familiar
D	Auxílio creche
E	Seguro de vida, invalidez e funeral
F	Outros (especificar)
Total de BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
	R\$ -

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

3	MÓDULO 3 : INSUMOS DIVERSOS
A	Uniformes
B	Materiais
C	Equipamentos

D	Outros (especificar)	
Total de INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

Nota: valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	SUBMÓDULO 4.1 : ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (Zero ou 20%) art. 22, inciso I, Lei 8.212/1991	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC (Zero ou 1,5%) art.3º, Decreto-Lei 9.853/1946, art. 30 Lei 8.036/1990 (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC (Zero ou 1% ou 1,2%) Decreto-Lei nº 2.318/1986 - art. 10º do Decreto nº 60.446/67 (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,00%	R\$ -
D	INCRA (Zero ou 0,20%) art. 1º, inciso I, Decreto-Lei nº 1.146/1970 (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação (Zero ou 2,5%) inciso I, art. 3º, Decreto-Lei nº 87.043/1982, art. 15, Lei nº 9.424/1996, art. 2º, Decreto nº 3.142/99, § 5º, art. 212, Constituição Federal (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,00%	R\$ -
F	FGTS (8%) art. 15, Lei nº 8.036/1990, inciso III art. 7º, Constituição Federal/1988)	0,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente de Trabalho / SAT (Zero ou 1%, 2% ou 3%) alinea "b" e "c", inciso II, art. 22, Lei nº 8.212/1991)	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE (Zero ou 060% - art. 8º, Lei nº 8.029) (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,00%	R\$ -
Total de INSUMOS DIVERSOS		0,00%	R\$ -

Nota 1: Os percentuais acima são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

4.2	SUBMÓDULO 4.2 : 13º SALÁRIO	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º salário	0,00%	R\$ -
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o 13º salário	0,00%	R\$ -
Total de 13º SALÁRIO		0,00%	R\$ -

4.3	SUBMÓDULO 4.3 : AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor R\$
10	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
11	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afast. Mater.	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		0,00%	R\$ -
4.4	SUBMÓDULO 4.4. : PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor R\$
a	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -

b	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (4.4.a X %FGTS)	0,00%	R\$ -
c	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
d	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
e	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o av. prévio trab.	0,00%	R\$ -
f	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		0,00%	R\$ -

4.5	SUBMÓDULO 4.5. : REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor R\$
a	Férias + 1/3 Férias constitucional	0,00%	R\$ -
b	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
c	Licença paternidade	0,00%	R\$ -
d	Ausências legais	0,00%	R\$ -
e	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
f	Outros	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		0,00%	R\$ -
g	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.5	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		0,00%	R\$ -

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (QUADRO RESUMO)		Valor R\$
4.1	SUBMÓDULO 4.1 : ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ -
4.2	SUBMÓDULO 4.2 : 13º SALÁRIO	R\$ -
4.3	SUBMÓDULO 4.3 : AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$ -
4.4	SUBMÓDULO 4.4. : PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ -
4.5	SUBMÓDULO 4.5. : REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ -
4.6	Outros	R\$ -
TOTAL MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	R\$ -
B	Lucro	R\$ -
C	Tributos	R\$ -
c.1	PIS	R\$ -
c.2	COFINS	R\$ -
c.3	ISS	R\$ -
c.4	SIMPLES NACIONAL	R\$ -
TOTAL MÓDULO 5		R\$ -

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO - Custo por empregado		Valor R\$
a	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
b	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
c	Módulo 3 - Insumos Diversos	R\$ -
d	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -
SUBTOTAL		R\$ -
e	Módulo 5 - Custos Indiretos	R\$ -
TOTAL VALOR POR EMPREGADO		R\$ -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016– FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU.
70630-902 – Brasília/DF

_____ [nome da empresa], inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada
legalmente pelo(a) Sr (a). _____
_____, seu responsável técnico, DECLARA QUE:

() tem o conhecimento prévio da área de execução dos serviços; ou

() compareceu no local para o qual serão realizados os serviços de execução dos serviços de limpeza do imóvel, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizado na Estrada do Pau de Ferro nº 1.322, lote 4, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016– FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO IV – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio de seu representante devidamente constituído....., idt nº, CPF nº, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 16.4.6, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016, declara sob as penas da lei, em especial o art. 2º do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2016, foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, para o referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato para a licitação em pauta, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 20/2016, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato para o referido certame licitatório, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 20/2016, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Habitacional do Exército - FHE antes da abertura oficial das propostas; e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016– FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Local e Data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

OBS: * Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016– FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO****“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”**

Em atendimento à determinação contida na norma inserta no § 2º do art. 32 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União nº 127, de 22 de julho de 1994, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016– FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA, ENTRE A
FHE E A _____.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º _____, CF/DF n.º _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Pregão Eletrônico n.º 20/2016 de ___/___/___ em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.450/2005 e Proposta Comercial da CONTRATADA de ___/___/___, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de limpeza do imóvel, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizado na Estrada do Pau de Ferro nº 1.322, lote 4, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, com emprego de mão de obra, e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de limpeza do imóvel deverão ser executados 3 (três) vezes por semana, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial, das ___ às ___ e das ___ às ___, em data a ser determinada pelo Fiscal Técnico do Contrato.

2.2. A limpeza deverá ser realizada em toda a área interna da casa principal, que contempla 3 (três) salas, 1 (uma) copa, 1 (um) corredor e 1 (um) banheiro, inclusive portas e janelas.

2.3. A limpeza deverá, ainda, ser realizada em toda a área interna do anexo, que contempla 1 (uma) sala e 1(um) banheiro, inclusive portas e janelas.

2.3.1. Os equipamentos e acessórios necessários, para o bom desenvolvimento dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

2.4. A área frontal ao imóvel deverá ser varrida e as folhas recolhidas e descartadas em local apropriado, sendo proibida sua queima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual estimado dos serviços é de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	servente	1		
VALOR TOTAL				

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob classificação contábil/orçamentária: 81999070200 – Reparos/Adaptações/Conservações – Pessoas Jurídicas, centro de custo: GEOPI.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços limpeza o valor mensal de R\$ _____ (por extenso), mediante o Atesto na Nota Fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com os dados da CONTRATANTE, informados abaixo:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
 CNPJ: 00.643.742/0045-56-56
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ISENTO
 End.: ESTRADA QUILOMBO S/Nº, FREGUESIA
 CEP: 21911-016 - RIO DE JANEIRO/RJ

4.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.3. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço indicado no item 4.2.

4.4. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, a CONTRATADA deverá informar os dados da conta corrente com o mesmo CNPJ registrado na Nota Fiscal, sob o risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação.

4.5. A CONTRATADA deverá enviar, no caso de nota fiscal eletrônica para o endereço pagamento.gecoc@fhe.org.br e no caso de nota fiscal tipográfica, para o endereço descrito abaixo, sala 202 (Gerência de Compras e Contratos - GECOC), até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, as mesmas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Gerência de Compras e Contratos - GECOC
Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte A, 2º andar - Ala Oeste
Setor Militar Urbano - SMU
Brasília/DF
CEP 70630-902

4.6. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação das cópias dos documentos abaixo indicados, juntamente com as Notas Fiscais, observados os prazos de vencimento:

- Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT;
- Termo de rescisão dos contratos de trabalho – TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do adimplemento da contratação;
- Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, com o respectivo protocolo de envio para validação; e
- Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas e às contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondente ao mês anterior a prestação dos serviços da última Nota Fiscal vencida, relativas a todos os empregados que estão alocados para o cumprimento do contrato, bem como os comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.

4.6.1. Na hipótese de inadimplemento na apresentação dos documentos acima, ou na circunstância de obrigação financeira pendente ou irregularidade na situação, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie medidas saneadoras.

Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.8. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços.

4.9. Considerar-se-á inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Para o primeiro reajuste, o valor de que trata o subitem 3.1 do objeto, somente poderá ser corrigido após o interregno mínimo de um ano, considerando-se uma das seguintes situações:

6.1.1. anualmente, a partir da data do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional dos Empregados da CONTRATADA, ou equivalente, colocados à disposição da CONTRATANTE;

6.1.2. anualmente, a contar da data da apresentação da Proposta Comercial de Preço da CONTRATADA.

6.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro, somente poderão ocorrer após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data de início do primeiro reajuste.

6.3. Para os reajustes, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 7.1.2. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.3. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 7.1.4. apresentar, quando for necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o imóvel para a execução do serviço;
- 7.1.5. disponibilizar mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato e compatível com o local de execução dos serviços;
- 7.1.6. preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;
- 7.1.7. deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 7.1.8. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 7.1.9. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado em conduta inconveniente;
- 7.1.10. em relação aos seus funcionários, responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por normativos legais;
- 7.1.11. respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;
- 7.1.12. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 7.1.13. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;
- 7.1.14. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;
- 7.1.15. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 7.1.16. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os

parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

7.1.17. cadastrar o seu empregado na Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, e viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do início da execução dos serviços, com o objetivo de verificar se suas contribuições foram devidamente recolhidas;

7.1.18. deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.19. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança;

7.1.20. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.21. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente Contrato lhe atribui, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.22. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.23. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.24. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.25. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.26. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.27. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.1.28. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos Contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou para com estes;

7.1.29. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil;

7.1.30. a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, prestadores de serviços, representantes e prepostos, durante a execução do Contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis; e

7.1.31. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. proporcionar todas as informações de maneira a permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato;

8.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.3. notificar a CONTRATADA sobre fatos relacionados à presente contratação, ou acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, podendo conceder prazos para as correções que se fizerem necessárias;

8.1.4. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.5. fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas

8.1.6. recusar, no todo ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas no objeto deste contrato; e

8.1.7. exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, todos serão credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

9.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverão acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

9.1.2. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

9.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

9.1.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

9.1.4.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário;
- c) Exames médicos admissionais do empregado contratado para a prestação dos serviços;

9.1.4.2. a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;

9.1.4.3. quando da rescisão ou extinção do contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE, que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

10.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

11. DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ela escolhida:

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.2. Na hipótese da caução ser oferecida em moeda nacional, esta deverá ser depositada a favor da Fundação Habitacional do Exército – FHE, na conta corrente nº 55.597-5 mantida junto a agência nº 3307-3 do Banco do Brasil.

11.3. A garantia de cumprimento do contrato deverá ter validade durante toda a execução do contrato e vigorar mais 3 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.4. A garantia prestada deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à FHE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela FHE à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.4.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar a garantia para pagamento de verbas trabalhistas rescisórias que não tenham sido adimplidas até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo de execução dos serviços

11.5. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, a garantia somente será restituída após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a

comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimentos das contribuições sociais (INSS e FGTS), referente à rescisão contratual;
- c) extrato dos depósitos efetuados na conta individual do FGTS do empregado dispensado; e
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.

11.6. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

11.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.8. Será considerada isenta de responsabilidade da garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; e
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

11.9. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

12.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Quando da rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de que está regular com verbas trabalhistas e rescisórias e observar o disposto na cláusula que trata das garantias e obrigações contratuais.

12.3. A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

12.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

12.3.2. Guias de recolhimento das contribuições sociais (GPS e FGTS), referente às rescisões contratuais; e

12.3.3. Exames médicos periódicos demissionais dos empregados dispensados.

12.4. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela FHE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de:

13.1.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato.

13.1.3. rescisão unilateral deste instrumento contratual pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.1.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente ou da garantia contratual.

13.2. As sanções previstas na Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual.

13.5. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

13.6. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até _____ de _____ de 201__.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O edital de pregão eletrônico, este contrato e seu(s) anexo(s) constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas.

15.1.1. Em razão de quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento, fica desde já acordado que prevalecerá as condições estabelecidas neste contrato.

15.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016– FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Data/Prazo	Evento
15/7/2016	Publicação do Edital no sítio eletrônico da Imprensa Nacional
15/7/2016	Inserção de propostas no sítio eletrônico do Compras Governamentais
28/7/2016	Realização do Pregão
1º/8/2016	Adjudicação e Homologação
3/8/2016	Emissão do Instrumento Contratual